
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE MÍDIA

Nº 004/2023

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços e na melhor forma em direito admitida, as partes

I – CONTRATANTE: INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EM SAÚDE – INGS, Organização da Sociedade Civil, Associação Privada sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob nº 21.136.613/0001-20, com filial/RJ situada à Av. Embaixador Abelardo Bueno. Nº 01, Bloco D, Ed. Lagoa 01, Barra da Tijuca/RJ, neste ato representado por sua Vice-Diretora Presidente, a Sra. Natalia de Aviz Lisboa, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 6658959 PC/PA, inscrita no CPF sob nº 016.595.212-11, denominado, simplesmente **"CONTRATANTE"**; e, de outro lado

II - CONTRATADA, abaixo qualificado e representada nos termos de seus documentos societários, doravante denominada simplesmente **"CONTRATADA"**:

Razão Social: 47.204.728 BARBARA VASCA PASTENE DE ANDRADE		
Nome Fantasia: VASCA ASSESSORIA		
CNPJ/MF: 47.204.728/0001-07		
Endereço: Av das letras, nº 900		Bairro: Loteamento Villa Branca
Cidade: Jacarei	Estado: São Paulo	CEP: 12.301-330
E-mail: bvasca51@gmail.com		Telefone: (12) 9 8848-2367
Sócio e/ou representante legal: Barbara Vasca Pastene de Andrade		
RG nº 36 707 247 6		CPF/MF nº 301.133.638-50
Endereço: Av das letras, nº 900		Bairro: Loteamento Villa Branca
Cidade: Jacarei	Estado: São Paulo	CEP: 12.301-330

(Contratante e Contratada doravante denominadas em conjunto como **"Partes"** e isoladamente como **"Parte"**);

CONSIDERANDO QUE:



Instituto Nacional de Gestão em Saúde - INGS

CNPJ: 21.136.613/0001-20 / Inscrição Estadual: Isento Filial/RJ: Avenida Embaixador Abelardo Bueno, 01, Bl D, Ed. Lagoa 1, Barra da Tijuca/RJ

- A.** A Contratada é empresa que tem como atividade preponderante especificada no item II - objeto social;
- B.** A Contratante se trata de associação privada sem fins lucrativos, Gestora do Programa Bem Viver, por força do Termo de Colaboração nº 15/2022;
- C.** O presente contrato é vinculado às condições estabelecidas no seu respectivo termo de referência, no qual é parte integrante deste contrato, nos termos do Anexo A, e as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam as suas condições para o seu integral cumprimento, no qual somente poderão ser alteradas mediante o ajuste de termo aditivo desde que seja respeitada as determinações previstas na legislação vigente;
- D.** A Contratante tem interesse em contratar os serviços da Contratada, sendo que o presente contrato tem como propósito estabelecer diretrizes da prestação de serviços, cujas condições estão especificadas no quadro de resumo e nas demais cláusulas avençadas abaixo:

QUADRO DE RESUMO

NATUREZA DOS SERVIÇOS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA DE MÍDIA

PRAZO DE INÍCIO: 01/02/2023

PRAZO DE TÉRMINO: 01/02/2024

PERÍODO 12 MESES

VALOR: R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

FORMA DE PAGAMENTO: MENSAL

PRORROGAÇÃO: NÃO



1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços:

- Termo de referência – Anexo A.

2. DOS ANEXOS

2.1. Compõem o presente Contrato os seguintes anexos, os quais fazem parte integrante deste Contrato:

- Anexo A: Termo de Referência.
- Anexo B: Processo de Contratação.
- Anexo C: Proposta dos Serviços.

3. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores descritos abaixo:

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais
--

3.2. A nota fiscal é eletrônica e será entregue na diretoria da CONTRATANTE.

3.3. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao do fornecimento dos serviços, mediante a emissão da respectiva nota fiscal a ser entregue com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data prevista para o pagamento, sob pena de prorrogação do pagamento por igual período.

3.4. Para habilitar-se ao pagamento da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à CONTRATANTE:

- a) Emissão de relatórios das atividades desenvolvidas, com a devida especificação inerente à natureza peculiar de cada uma delas, com o carimbo e assinatura do responsável e/ou representante legal da CONTRATADA, que deverá ser encaminhado 5 (cinco) dias, antes da emissão das Notas Fiscais Mercantis;



- b) Nota Fiscal Mercantil, com a observação da descrição dos serviços, período do fornecimento e número do contrato;
- c) Relatórios das atividades desenvolvidas, com a devida especificação inerente à natureza peculiar de cada uma delas;
- d) Certidões negativas de débitos fiscais municipais, estaduais, federais e demais certidões solicitadas quando da contratação, todas devidamente atualizadas;

3.5. A falta de apresentação dos documentos exigidos na cláusula 3.4. ensejará na suspensão dos pagamentos até a sua efetiva regularização.

3.6. Caso as faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, as mesmas serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas no protocolo da sede da CONTRATANTE.

3.7. No valor estipulado no item 3.1 estão incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, necessárias à completa e pontual execução dos serviços e cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, incluindo custo de utilização de equipamentos, frete, transporte, consumo de materiais, mão-de-obra, especializada ou não, contribuições previdenciárias, todos os ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista e social, mobilização e desmobilização, seguros e garantias exigidas por lei, tributos e contribuições fiscais e parafiscais, incidentes sobre os serviços, faturamento e pagamento da remuneração respectiva, constituindo-se este a única contraprestação devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA em razão dos serviços prestados.

3.8. Assegura-se à CONTRATANTE a retenção de todo e qualquer valor advindo de prejuízo causado pela CONTRATADA, bem como deduzir das faturas a serem pagas os defeitos e vícios da execução dos serviços desta e ainda eventuais multas contratuais. Caso estes vícios não sejam constatados de imediato, projetar-se-á aos períodos posteriores da relação contratual o direito de dedução dos mesmos à CONTRATADA de suas notas fiscais futuras.

3.9. Este contrato é acessório do principal (Termo de Colaboração nº 15/2022) firmado entre a CONTRATANTE e o Município de Maricá/RJ. Assim, se o Termo de Colaboração for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá de



maneira automática e instantânea, hipótese em que não haverá cominação de nenhum juros, multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

3.10. A parte CONTRATADA está expressamente proibida de realizar o protesto de títulos e documentos contra a CONTRATANTE.

3.11. A CONTRATADA expressamente anui e esta ciente de que o pagamento da presente prestação de serviços, ora instrumentalizada, decorre e está atrelado ao repasse dos valores provenientes do Termo de Colaboração nº 15/2022, firmado junto ao Município de Maricá/RJ. Diante disso poderá ocorrer atraso tendo em vista a natureza jurídica e a burocracia inerente àquele ente político e consequente atraso ao repasse à CONTRATADA. Havendo adimplemento do Município de Maricá/RJ, a CONTRATANTE repassará os valores devidos à CONTRATADA, hipótese em que não haverá cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica com o que concordam expressamente as partes.

3.12. A CONTRATADA não poderá paralisar a execução do contrato, ou diminuir o seu ritmo de trabalho, no caso de atraso no pagamento inferior a 90 (noventa) dias, por se tratar de serviço essenciais sem a possibilidade de interrupção, ou suspensão.

3.13. A CONTRATADA se declara ciente da existência de prestação de contas perante a municipalidade e o Tribunal de Contas do estado de São Paulo (TCE/SP), e se compromete em prestar todas as informações e se manifestar em processos e procedimentos administrativos, se assim for demandada pelos órgãos competentes e pela própria CONTRATANTE.

3.14. O preço não é ajustável, salvo nas hipóteses previstas em lei, mediante prévio ajuste de ativo contratual entre as partes.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo indicado no indicado no quadro de resumo.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



5.1. Efetuar o pagamento conforme o estipulado no presente Contrato, oferecendo, desta forma, condições ideais para a integral execução dos serviços contratados.

5.2. A CONTRATANTE deverá facilitar os meios de acesso para que seja possibilitado à CONTRATADA executar os serviços por seus profissionais devidamente identificados.

5.3. Fornecer a CONTRATADA, todas as informações e documentos disponíveis para integral execução dos serviços contratados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA.

6.1.1. A parte CONTRATADA declara para todos os fins de direito que possui capacidade econômico-financeira para o cumprimento das condições contratuais, conforme estabelece o Art. 31 da Lei nº 8666/93.

6.2. DA CONDIÇÃO NEGOCIAL.

6.2.1. Arcar com o pagamento conforme Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria e seus encargos sociais de seus funcionários.

6.2.2. Cumprir as suas obrigações com diligência, eficiência, racionalidade e economia, de acordo com as técnicas e práticas atualizadas, reconhecidas e utilizadas pelo círculo profissional e acadêmico pertinente, e com a legislação vigente.

6.2.3. Administrar seu pessoal ao cumprimento das normas internas da CONTRATANTE, planejar, conduzir e executar os serviços, com integral observância das disposições deste contrato, obedecendo aos projetos, cronogramas, especificações técnicas e de segurança e medicina do trabalho, zelando pelo patrimônio e instalações públicas administradas pela CONTRATANTE.

6.2.4. Cooperar com os empregados e outras contratadas da CONTRATANTE, a fim de que todos os serviços se desenvolvam conforme a programação estabelecida para cada uma, não devendo prejudicar o regular andamento das atividades dos polos.

6.2.5. Obrigando-se, desde já, a assumir e indenizar todo e qualquer prejuízo ocasionado à CONTRATANTE, bem como seus prepostos, sócio ou diretores, pela ausência de prestação



das informações necessárias, incluindo-se, mas não se limitando a multas administrativas de qualquer natureza, condenações judiciais, custas, despesas (inclusive aquelas referentes a garantias) e honorários advocatícios para defesas em processos administrativos e judiciais.

6.2.6. A CONTRATADA deverá fornecer todo o suporte e treinamento necessário para os funcionários da CONTRATANTE, a fim de viabilizar a eficiência na execução dos serviços contratados, respondendo por eventuais responsabilidades pela impossibilidade cumprimento do contrato.

6.2.7. Comunicar a diretoria e cadastrar previamente eventuais alterações na composição da equipe, como também, novos funcionários, para que possa ser permitido o seu acesso as dependências da CONTRATANTE, fornecendo o respectivo crachá e uniforme padronizado com a respectiva identificação da empresa CONTRATADA, qualificação pessoal, o número da cédula de identidade e da CTPS e data de admissão, juntamente com os documentos relacionados na cláusula 6.4.

6.2.8. A CONTRATADA declara para todos os fins de direito, que se obriga a possuir e manter em pleno vigor durante toda a vigência deste contrato todas as autorizações, inscrições, registros, alvarás e licenças legalmente exigidos para realização da atividade relacionada à prestação de serviços.

6.2.9. Assegurar o acesso de seus prepostos ao local do fornecimento dos serviços e proporcionar, durante a vigência deste contrato, todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, facilitando a ação de fiscalização da CONTRATANTE.

6.2.10. Fornecer à CONTRATANTE as informações e relatórios que esta solicitar relacionadas à prestação de serviços, inclusive em relação aos profissionais envolvidos e eventuais produtos empregados, mantendo nas suas dependências os registros sobre tais informações pelo período definido na legislação aplicável.

6.2.11. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, de imediato às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente CONTRATO, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e peças utilizados, bem como os profissionais atuantes, mesmo se constatados posteriormente.



6.2.12. Realizar os Serviços dentro dos padrões técnicos e de qualidade, possuindo e mantendo atualizadas informações e condições exigidas para o exercício de sua atividade junto a CONTRATANTE.

6.2.13. Manter atualizado seus dados cadastrais junto à CONTRATANTE, informando-a sobre qualquer (i) alteração em seu controle societário, e (ii) alteração substancial em seu objeto social.

6.2.14. Apresentar, quando for o necessário para execução do objeto deste contrato, inventário e relação de máquinas, equipamentos e materiais que serão utilizados na prestação dos serviços, com seus respectivos manuais em língua portuguesa, plano de manutenção preventiva e cópia do registro das manutenções preventivas e corretivas, se responsabilizando pela guarda dos bens, com o seu respectivo "check list" de verificação diária, isentando a CONTRATANTE da responsabilidade de eventuais, furtos, roubos e danos aos equipamentos.

6.2.15. Não permitir a circulação dos profissionais contratados fora dos locais em que devam executar a presente prestação de serviços.

6.2.16. A CONTRATADA responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano a CONTRATANTE ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso o CONTRATANTE seja responsabilizado judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide, salvo no caso de conduta do próprio CONTRATANTE ser contrário à orientação dada pela CONTRATADA nas atribuições conferidas no exercício dos serviços designados da cláusula primeira.

6.2.17. Na hipótese de irregularidade na execução do contrato, por motivo fundamentado, o pagamento devido a CONTRATADA ficará suspenso até a resolução dos problemas apontados e utilizados para compensação a título de multa contratual especificada na cláusula nona.

6.3. DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS:

6.3.1. A CONTRATADA deverá arcar com todos os tributos de sua responsabilidade que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, conforme o disposto na



legislação aplicável sejam eles de natureza federal, estadual e/ou municipal, responsabilizando-se, inclusive, pelas infrações a que der causa em virtude da não observância do disposto nesta Cláusula.

6.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA DECORRENTES DA CONDIÇÃO DE EMPREGADORA

6.4.1. Executar o Contrato sob sua total responsabilidade, devendo cumprir todas as obrigações impostas pela legislação, responsabilizando-se pelas consequências que derivem de seu não cumprimento, tanto no que se refere aos seus empregados colaboradores, apresentado para isso, apresentar documentos obrigatórios e legalmente exigidos para o regular exercício de suas atividades.

6.4.2. Cumprir todas as exigências impostas pelas legislações federal, estadual e municipal, com relação à segurança, higiene e medicina do trabalho (PPRA, PCMAT, PCMSO, Atestado de Saúde Ocupacional, entre outros), principalmente no que se refere à obrigatoriedade do uso de equipamentos de proteção individual ("EPIs"), sendo a exclusiva responsável pela prática de tais exigências e a consequência de seu não-cumprimento.

6.4.3. Responsabilizar-se por todos os acidentes de trabalho e doenças ocupacionais relacionadas a seus empregados ocorridos na execução deste Contrato, nos termos da legislação aplicável.

6.5. DAS RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS

6.5.1. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo a CONTRATADA plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais dentro das responsabilidades exaradas no presente instrumento.

6.5.2. A CONTRATADA deverá responder as reclamações trabalhistas movidas por seus empregados contra a CONTRATANTE ("Reclamatória"), comparecendo a todas as audiências realizadas no curso destas reclamações, assegurada a retenção prevista na cláusula 3.8.

6.5.3. A CONTRATADA deverá emendar melhores esforços para encerrar a Reclamatória mediante a celebração de acordo, excluindo a CONTRATANTE da lide na primeira audiência.



6.5.4. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas incorridas, com deslocamento, passagens aéreas, despesas com viagem, deslocamento, alimentação, estada, dos prepostos e dos advogados da CONTRATANTE.

6.6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA QUANTO AO MEIO AMBIENTE:

6.6.1. Respeitar e cumprir todas as disposições legais ou regulamentares aplicáveis à proteção do meio ambiente, transporte e destinação de resíduos contidas na legislação em vigor relacionada à matéria.

6.6.2. Possuir todas as licenças e condições sanitárias e ambientais, exigidas pelos Órgãos Públicos competentes, para o exercício de suas atividades, bem como atender às disposições específicas da legislação sobre proteção do meio ambiente.

6.6.3 Responder integralmente, civil, administrativa e criminalmente, perante os órgãos públicos do meio ambiente e outras autoridades competentes, por qualquer irregularidade verificada durante o cumprimento do Contrato.

7. DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. Informações Confidenciais

7.1.1. Para fins do presente Contrato, a expressão "Informações Confidenciais" significa toda e qualquer informação referente a cada Parte, e suas respectivas atividades, modelos de negócios, planejamentos, estruturas, situação (econômica ou outras), perspectivas e/ou estimativas, que tal Parte ou qualquer de suas afiliadas revele, forneça ou comunique (seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas e qualquer outra forma), na pessoa dos administradores, diretores, empregados, parceiros comerciais, advogados, contadores, auditores ou consultores ou qualquer afiliada da Parte.

7.1.2. Para fins do presente Contrato, não serão consideradas Informações Confidenciais aquelas informações e dados (i) que já eram de domínio público quando da celebração do presente contrato; (ii) que foram divulgadas publicamente por terceiros que não as Partes; (iii) que foram obtidas legalmente pelas Partes de terceiros; e/ou (iv) cuja



divulgação seja exigida por força de solicitação dos poderes públicos ou determinação judicial.

7.2. OBRIGAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE.

7.2.1. Cada Parte obriga-se a manter em sigilo toda e qualquer Informação Confidencial recebida e a fazer uso delas com a única finalidade do cumprimento deste Contrato. Cada Parte obriga-se também a fazer com que seus prepostos ou funcionários, mantenham em sigilo toda e qualquer Informação Confidencial recebida ou obtida de cada Parte e somente dela façam uso no âmbito da prestação dos Serviços, responsabilizando-se por qualquer violação por parte de seus prepostos e funcionários.

7.2.2. Não obstante o término ou rescisão do presente Contrato, cada Parte deverá observar as obrigações de confidencialidade.

7.3. DA PROTEÇÃO DOS DADOS.

7.3.1. Atender as condições previstas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709/18), se responsabilizando pelo uso adequado de quaisquer dados transmitidos contra os riscos de violações de Dados Pessoais (sigilo de dados), não compartilhando senhas, documentos ou outras informações a qualquer terceiro.

7.3.2. Possuir níveis de acesso às informações relacionadas a prestação dos serviços, garantindo a segurança de dados e seu respectivo registro, identificando os seus usuários em caso de alterações.

7.3.3. Ser transparente em relação aos procedimentos executados na prestação de serviços, a fim de auxiliar no Tratamento de Dados Pessoais.

7.3.4. Qualquer incidente relacionado a violação de privacidade ou que gerem danos aos titulares de dados pessoais devem ser comunicada a CONTRATANTE, para respectivas providências.

7.3.5. Descartar qualquer informação da CONTRATANTE que não estejam vinculados a prestação dos serviços da CONTRATADA.

7.3.6. A CONTRATADA declara para os devidos fins de direito que as informações recebidas serão armazenadas em local seguro e protegido por senha de acesso e se



responsabiliza por eventuais penalidades previstas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/18).

8. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

8.1. A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei Anticorrupção brasileira (Lei 12.846/2013), bem como de quaisquer outras legislações decorrentes desta e aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

8.2. O descumprimento das Regras Anticorrupção pela CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada e imediata do presente Instrumento, independentemente de qualquer notificação.

9. DAS MULTAS POR INFRAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a.1) Advertência por escrito;

a.2) Multa de mora administrativa pelo descumprimento e inexecução parcial do contrato, no patamar de 0,33% (zero vírgula três e três por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, limitada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

a.3) Multa compensatória por perdas e danos no percentual de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor total do contrato, caracterizada pelo descumprimento e a inexecução total do contrato;

9.2. É permitida a cumulação das penalidades previstas no item a.2) e a.3) com o item a.1).



9.3. Fica estipulado que, em qualquer hipótese de aplicação das sanções, serão assegurados à parte CONTRATANTE, direito ao contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4. A multa a que alude esta cláusula não impede que a rescisão unilateral do contrato e aplicação de outras sanções previstas em Lei.

9.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada nos termos do artigo 56, da Lei nº 8666/93, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos valores devidos a título de prestação de serviços e se insuficiente será cobrada judicialmente pela CONTRATANTE.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito:

- a.1) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- a.2) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- a.3) a lentidão do seu cumprimento, caso fique comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- a.4) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- a.5) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATADA;
- a.6) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA;
- a.7) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- a.8) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8666/93;



- a.9) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- a.10) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- a.11) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- a.12) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- a.13) a supressão, por parte da CONTRATADA de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8666/93;
- a.14) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATADA, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- a.15) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATADA decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- a.16) a não liberação, por parte da CONTRATANTE de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;



a.17) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

a.18) Fazer uso de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

10.2. Os casos de rescisão contratual supracitados serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

a.1) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos a.1) a a.12) e a.17 da cláusula 10.1;

a.2) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, precedida de autorização escrita e fundamentada da CONTRATADA.

a.3) judicial, nos termos da legislação.

10.4. Quando a rescisão ocorrer com base na letra a.12) e a.17 da cláusula 10.1, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a.1) devolução de garantia;

a.2) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

a.3) pagamento do custo da desmobilização.

10.5. Em observância ao princípio da supremacia do interesse público e evitar a descontinuidade dos serviços públicos essenciais, a parte CONTRATADA assegura a CONTRATANTE o direito de exigir o cumprimento do aviso prévio de 60 (sessenta) dias, para fins de rescisão do contrato. O não cumprimento do aviso prévio ensejará na aplicação da multa descrita na Cláusula Nona, além das responsabilidades cíveis e criminais cabíveis.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS



11.1. Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

11.2. Declara a CONTRATADA não ter realizado qualquer investimento em razão deste contrato.

11.3. Na execução deste Contrato, a conduta das partes, uma em relação à outra, será compatível com os princípios da boa-fé, confiança e lealdade, abstendo-se cada parte de adotar comportamento que prejudique qualquer interesse público.

11.4. Em omissão de qualquer disposição neste contrato será utilizando com subsidiariamente a norma administrativa, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado interpretada em favor da CONTRATADA em observância ao princípio da supremacia do interesse pública.

11.5. Os signatários deste CONTRATO representando a CONTRATANTE e CONTRATADA declaram, sob penas da lei, que se encontram investidos dos competentes poderes de ordem legal e societária para representar e assinar o presente instrumento, motivo pelo qual assegurarão, em qualquer hipótese e situação, a veracidade da presente declaração.

11.6. Na hipótese de qualquer das cláusulas deste Contrato vir a ser declarada nula, em face de decisão judicial transitada em julgado, por qualquer motivo, elas não afetarão os demais termos e condições deste Contrato, os quais continuarão vigorando entre as Partes e produzindo efeitos, inclusive, em relação a terceiros.

11.7. As notificações e/ou comunicações a serem enviadas a qualquer das Partes em razão do pactuado neste Contrato deverão ser formalizadas por escrito e enviadas mediante entrega com aviso de recebimento para os endereços constantes do preâmbulo.

11.7.1. As Partes acordam, desde já, que as notificações poderão ser enviadas, também, para o endereço eletrônico constante no preâmbulo.

12. DA ELEIÇÃO DO FORO

12.1. As partes elegem desde já o Foro da Comarca de Maricá/RJ para dirimir quaisquer



conflitos, bem como a solução de litígios oriundos do presente instrumento.

E assim, estando certos e ajustados, assinam o presente Contrato, as partes CONTRATANTE e a CONTRATADA, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e presenciaram, com a anuência de um advogado para que se produza seus legais efeitos de Direito, conforme estabelecido no Código Civil Brasileiro.

Maricá/RJ, 01 de fevereiro de 2023.

Natalia de Aviz Lisboa

Vice Presidente

INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EM SAÚDE – INGS

Natalia de Aviz Lisboa – Vice Presidente

Representante Legal



VASCA ASSESSORIA

Barbara Vasca Pastene de Andrade

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. Leoneia Custina Santos da Silva 2. Anna Paula de F. Camacho

Nome: Leoneia C. S. da Cunha

Nome:

RG: 10065.162.9

RG: 13.08.6858-1

CPF: 0845.99.137.08

CPF: 100.379.137-94.



Instituto Nacional de Gestão em Saúde - INGS

CNPJ: 21.136.613/0001-20 / Inscrição Estadual: Isento Filial/RJ: Avenida Embaixador Abelardo
Bueno, 01, Bl D, Ed. Lagoa 1, Barra da Tijuca/RJ